

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata		<b>Folha</b> 1 / 2 <b>Caminho:</b> X:\Papeleta de Despacho\2017\077 Nélio Leopoldo Soares - PA 04781.2004.002.2013 Arquivamento.doc
<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>		Ato nº 077/2017 – 07/04/2017	0379161/2017

<b>Empreendedor:</b> Nélio Leopoldo Soares		<b>CPF:</b> 004.219.606-04
<b>Empreendimento:</b> Nélio Leopoldo Soares – Fazenda jacaré ou Manteiga		<b>CPF:</b> 004.219.606-04
<b>Processo:</b> 04781/2004/002/2013	<b>Município:</b> Jequeri /MG	
<b>Assunto:</b> Arquivamento de Processo		
<b>De:</b> Rodrigo Neves Camilloto	<b>Setor /Unidade Administrativa:</b> DRCP ZM - SUPRAM ZM	
<b>Para:</b> Alberto Felix Iasbik	<b>Setor /Unidade Administrativa:</b> SUPRAM ZM	

Sr. Superintendente,

Trata-se de empreendimento da atividade de suinocultura ciclo completo (G-02-04-6); bovinocultura de corte extensivo (G-02-10-0), formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9), postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento (F-06-01-7), e serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro (B-05-06-1), no Município de Jequeri, em local identificado pelo ponto de coordenadas geográficas de LAT 20°21'40,3" Sul e LONG 42°40'30,8" Oeste.

O empreendimento dispunha de LOC, conforme Certificado 0375 ZM, obtida no PA nº 04781/2004/001/2009, com validade até 23/11/2013.

O requerimento de RevLO foi formalizado em 23/08/2013 sob o PA nº 04781/2004/002/2013, dentro do prazo previsto pela DN COPAM nº 17/1996, com a redação então vigente, razão pela qual os efeitos da LO foram prorrogados até a decisão.

Conforme protocolo SIAM R0093780/2017, de 30/03/2017, o empreendedor solicitou o arquivamento do processo 04781/2004/002/2013, sob o argumento de que teria substituído o responsável pelo empreendimento.

Todavia, foram lavrados pela Polícia Militar do Meio Ambiente os autos de infração 69386/2016 e 69387/2016, o que levou o empreendedor a solicitar oportunidade para ajustamento de conduta, conforme protocolo 1068311/2016, de 15/09/2016.

O empreendedor, na data de hoje, firmou o TAC nº 0372781/2017, sendo estabelecidas as condições para operar até a regularização ambiental. Notificado pelo gestor do processo, quitou as custas complementares, conforme apurado em planilha, através do DAE nº 1124620430124.

Todavia, a apuração de responsabilidade do empreendimento não cessa com a lavratura dos autos de infração pela PMMG, devendo ser verificado, também, o cumprimento das condicionantes estabelecidas na LOC, inclusive em razão dos potenciais reflexos sobre as esferas civil e criminal.

Isto posto, diante do potencial comprometimento do objeto da RevLO face à lavratura dos autos de infração, e do pedido do empreendedor, sugiro o arquivamento do

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b> Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	<b>Folha</b> 2 / 2 <b>Caminho:</b> X:\Papeleta de Despacho\2017\077 Nélio Leopoldo Soares - PA 04781.2004.002.2013 Arquivamento.doc
<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	<b>Ato nº 077/2017 – 07/04/2017</b>	<b>0379161/2017</b>

processo.

Antes, todavia, deverá ser avaliado o cumprimento das condicionantes da LOC estabelecidas no âmbito do PA nº 04781/2004/001/2009, para adoção das providências eventualmente cabíveis, e posterior arquivamento do processo.

Elaborado por:

Rodrigo Neves Camilloto  
 Controle Processual /DRCP ZM

Recebido por:

Alberto Felix Iasbik  
 Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

### **DECISÃO /DESPACHO**

Com lastro nos fundamentos da presente papeleta, e no exercício da competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.042/2017, **determino o ARQUIVAMENTO** do PA nº 04781/2004/002/2013.

Antes, todavia, **deverá ser avaliado o cumprimento das condicionantes da LOC estabelecidas no âmbito do PA nº 04781/2004/001/2009**, para adoção das providências eventualmente cabíveis.

À Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DREG ZM, para providências, e posterior trâmite ao Núcleo Regional de Apoio Operacional – NAO ZM, para arquivamento.

Publique-se o ato no Diário Oficial do Estado.

Ubá, 07/04/2017.

Alberto Felix Iasbik  
 Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata